JUSTUTOR

Questão Discursiva 02329

Lúcio, viúvo, sem herdeiros necessários, fez disposição de última vontade no ano de 2007. Por esse negócio jurídico atribuía à sua sobrinha, Amanda, a propriedade sobre bem imóvel na cidade de Aracajú/SE, gravando-o, contudo, com cláusula de inalienabilidade vitalícia. Em 2009, após o falecimento de seu tio, Amanda aceita e torna-se titular desse direito patrimonial por meio daquela disposição, que foi registrada no ofício do registro de imóveis competente. Ocorre que agora, em 2010, há necessidade de Amanda alienar esse imóvel, tendo em vista ter recebido uma excelente proposta de compra do referido bem.

Diante disso, como advogado de Amanda, responda se isso é possível e, em caso positivo, quais as medidas judiciais cabíveis? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta #006108

Por: ALINE VAZ 2 de Junho de 2020 às 19:30

Muito embora exista à cláusula inalienabilidade vitalícia, por sua vez esta não é absoluta, pois estando o clausulado com a necessidade de alienar o bem, esta poderá ser cancelada por decisão judicial, conforme Artigo 1.911, parágrafo único do CC/02. Portanto, a medida cabível é a de entrar com uma ação ensejando o respectivo cancelamento da cláusula, com fundamento na necessidade da alienação do bem.

Resposta #007394

Por: GLAILTON LOPES DE SOUSA 26 de Março de 2024 às 16:09

é possível a alienação mediante pedido de autorização judicial de subrogação, fundamentado pela parte, e desde que o produto da venda seja e convertido em outros bens sobre os quais incidirão as restrições apostas aos primeiros, na forma do artigo 1911, caput e parágrafo único do Código Civil, que deve ser combinado com o artigo 1112 do Código de Processo Civil [art. 725 do CPC/2015], que dispõe acerca de procedimento específico para esta finalidade, elencado na modalidade "jurisdição voluntária".